



RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 29/01/2025 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

LUÍS OTÁVIO VERÍSSIMO TEIXEIRA -----Presidente-----
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA ---Vice Presidente - Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
MARCO AURÉLIO CHOY -----
RODRIGO AIACHE CORDEIRO ---Vice Administrativo-----
ANTONIETA DA SILVA PINTO -----
MARIANA BARROS BARREIRAS -----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO -----Ausente-----
MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE -----
PAULO EMÍLIO DANTAS ----- Procurador Geral---Ausente-----
RONALD SIQUEIRA -----Sub Procurador Geral-----

1. Processo 292/2024 – Recurso Voluntário – Recorrentes: CR Flamengo e seu atleta Carlos Jonas Alcaraz Duran; SC Corinthians Paulista, em favor de seus atletas Yuri Albero Monteiro e Carlos Meneses Junior; seu executivo de futebol Fábio de Jesus; e seus gandulas Alessandro da Silva e Thiago Mastrochirico Rezetti; Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorridos: Terceira Comissão Disciplinar e SC Corinthians Paulista e seu assistente técnico **Ramon Emiliano Diaz**. Terceiro interessado: Abrafut. AUDITOR RELATOR: DR. MARCO AURÉLIO CHOY.

Julgamento apenas do denunciado em vermelho, tendo em vista não ter sido feita a transação disciplinar.

RESULTADO: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

2. Processo 304/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Associação Desportiva Iguatu/CE; Manaus FC e seus atletas Vinicius Favero Taquini, Caio Cesar Amorim Hila, Rafael Justino Ibiapino e Wanderlan Wallacy das Neves Silva – Recorrente: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. MARCO AURÉLIO CHOY.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso, para no mérito, por maioria, dar parcial provimento a ambos os recursos e reduzir a multa da Associação Desportiva Iguatu para R\$4.000,00 (quatro mil reais), por infração ao Art. 257§3º do CBJD; Reduzir a suspensão do atleta **Vinícius Favero Taquini**, do Manaus, para 01 (uma) partida, reclassificando sua infração para o Art. 257 n/f do 157II§1º do CBJD; Reduzir a suspensão do atleta **Caio Cesar Amorim Hila**, do Manaus, para 02 (duas) partidas, reclassificando a infração para o Art. 257 do CBJD; Reduzir a suspensão do atleta **Wanderlan Wallacy das Neves Silva**, do Manaus, para 02 (duas) partidas, reclassificando a infração para o Art. 257 do CBJD; Em relação aos atletas **Rafael Justino Ibiaño e Julio Andre Avelino do Nascimento**, houve conversão de pena antes do julgamento, não sendo julgado os seus recursos.

Em relação aos demais denunciados, de ofício, foram reduzidas as suspensões dos atletas **Francisco Tiago da Silva**, do Iguatu, **Anildson Luis da Silva Soares**, do Iguatu e **Geferson Fernandes Silva** para 02 (duas) partidas reclassificando a infração para o Art. 257 do CBJD; O Manaus FC teve a sua multa reduzida para R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 257§3º do CBJD; O atleta **Jefferson Reis Soares Santos**, do Iguatu, teve a suspensão de 01 (uma) partida, convertida em advertência, mantida e o Diretor de futebol do Iguatu, **Gabriel Uchoa Araujo**, teve a suspensão reduzida para 45 (quarenta e cinco) dias, ao reclassificar a infração para o Art. 257 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Luiz Felipe Bulus e Mariana Barreiras, que discordavam das desclassificações. O pagamento das multas devem ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Associação Desportiva Iguatu Dra. Taís Santana.

Funcionou na defesa do Manaus FC Dra. Pamella Saleão.

3. Processo 331/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Fluminense FC – Recorrido: Decisão da Quarta Comissão. AUDITOR RELATOR: DR. RODRIGO AIACHE CORDEIRO.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

4. Processo 348/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Fluminense FC e seu atleta Felipe Melo de Carvalho – Recorrido: Decisão da Segunda Comissão. AUDITOR RELATOR: DR. MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. REDISTRIBUÍDO PARA DRA. MARIANA BARROS BARREIRAS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa aplicada ao Fluminense FC para R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao Art. 191 III do CBJD e, em relação a seu atleta, reduzir a suspensão de Felipe Melo de Carvalho para 04 (quatro) partidas, por infração ao Art. 243-F, mantendo a multa de R\$6.000,00 (seis mil reais), divergindo o Auditor Dr. Marcelo Bellizze que reduzia a suspensão do atleta para 03 (três) partidas desclassificando a infração ao Art. 258§2º, inciso II do CBJD. O pagamento das multas devem ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Rafael Pestana.

5. Processo 354/2024 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Atlético Mineiro SAF e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorridos: Decisão da Quinta Comissão e CA Mineiro SAF. AUDITOR RELATOR: DR. MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. REDISTRIBUÍDO PARA DRA. ANTONIETA DA SILVA PINTO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do CA mineiro aplicando a perda de mando de campo para 03 (três) partidas, por infração ao Art. 213§1º, já cumpridas pelo clube; Foi mantida a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao clube por infração ao Art. 243-G do CBJD e, em relação às infrações cometidas no Art. 213 III, a multa total foi majorada para R\$314.000,00 (trezentos e quatroze mil reais), divergindo ao Auditores Drs. Luiz Felipe Bulus, Marco Aurélio Choy e Marcelo Bellizze que negavam provimento ao recurso. O pagamento das multas devem ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Gabriel Caputo.

6. Processo 355/2024 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RO ~ Recorrente: Real Desportivo Ariquemes Futebol Clube – Recorrido: TJD/RO. AUDITOR RELATOR: DR. LUIZ FELIPE BULUS.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

7. Processo 361/2024 – Medida Inominada ~ Requerente: Sr. Adelino Pereira de Camargo Neto, auxiliar técnico de futebol ~ Requerido: Decisão da Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida Inominada para no mérito julgá-la procedente e anular decisão da Quarta Comissão Disciplinar, remetendo os autos à Procuradoria para tomar as providências cabíveis contra o Ferroviário, devendo a defesa do Sr. Adelino informar à secretaria deste STJD o e-mail para futura intimação.”

Funcionou na defesa do Requerente Dra. Andreia Fenelon.

8. Processo 364/2024 – Recurso Voluntário ~ Requerente: Procuradoria da Sexta Comissão Disciplinar~ Recorrido: Grêmio FBPA. AUDITORA RELATORA: DRA. MARIANA BARROS BARREIRAS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) aplicada ao Grêmio FBPA, por infração ao Art. 191 III do CBJD. O pagamento das multas devem ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dr. Marcelo Mendes.

9. Processo 365/2024 – Recurso Voluntário ~ Requerente: Procuradoria da Sexta Comissão Disciplinar~ Recorridos: SC Internacional e Redbull Bragantino. AUDITORA RELATORA: DRA. MARIANA BARROS BARREIRAS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos não se conheceu do recurso da Procuradoria em relação ao Redbull Bragantino e conheceu-se do recurso da Procuradoria em relação ao SC Internacional para no mérito dar-lhe provimento e reclassificar a infração para o Art. 206 e multá-lo em R\$1.000,00 (mil reais). O pagamento das multas devem ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dra. Danielle Cravo.
Funcionou na defesa do Redbull Bragantino Dra. Roberta Loureiro.

10. Processo 366/2024 – Recurso Voluntário ~ Requerente: Procuradoria da Sexta Comissão Disciplinar~ Recorridos: Clube Athlético Paranaense. AUDITORA RELATORA: DRA. MARIANA BARROS BARREIRAS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo a decisão de primeira instância que multou o CA Paranaense em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 191 III do CBJD. O pagamento das multas devem ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Paulo Goulambiuck.



Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD